

versidade de Coimbra, Largo do Marquês de Pombal, 3004-517 Coimbra (telefone: 239834729).

7 — Do processo de candidatura deverão constar os seguintes elementos:

- a) Requerimento de aceitação de candidatura, dirigido à comissão estudos graduados do Departamento de Zoologia;
- b) Certidão de licenciatura, com classificação final;
- c) *Curriculum* académico e científico.

8 — Critérios de selecção dos candidatos — os candidatos à matrícula e inscrição no curso são seleccionados pela comissão científica do Departamento de Zoologia, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação de licenciatura;
- b) *Curriculum* académico e científico.

9 — Prazos e calendário lectivo:

- a) O prazo de candidatura decorrerá de 15 de Junho a 30 de Agosto de 2005;

b) O prazo para matrícula e inscrição decorrerá nos 10 dias úteis seguintes ao da homologação e afixação dos resultados de candidatura.

10 — Propinas:

Propina de matrícula — 5% do valor total da propina de inscrição;
Propina de inscrição — € 750.

5 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

ANEXO I

Curso de pós-graduação em Biomonitorização da Qualidade Ambiental, Conservação e Desenvolvimento Sustentável

Estrutura do curso

I — Área científica do curso — Ecologia.

II — Duração do curso — um semestre.

III — Para a conclusão do curso de pós-graduação é necessária a obtenção de aprovação em disciplinas que totalizem 9 unidades de crédito, as quais serão obtidas através da frequência de três dos seis módulos oferecidos.

Plano de estudos

Áreas científicas	Módulos	Semestre	Carga horária	Unidades de crédito	ECTS
Ecologia	Comunidades Marinhas	2.º	16	3	6
	Comunidades de Águas Doces	2.º	16	3	6
	Comunidades Edáficas	2.º	16	3	6
	Populações sob Stress	2.º	16	3	6
	Indicadores de Qualidade Ambiental	2.º	16	3	6
	Conservação e Ética Ambiental	2.º	16	3	6

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Deliberação n.º 740/2005. — Por despacho conjunto do reitor da Universidade de Lisboa e do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, ao abrigo da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, dos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 216/92, de 13 de Outubro, dos Estatutos da Universidade de Lisboa e do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), e de acordo com o Convénio de Cooperação Pedagógica, Científica e Técnica estabelecido em 6 de Dezembro de 1993 entre o ISCTE e a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), os senados das respectivas instituições deliberaram aprovar a criação do curso de mestrado em Matemática Financeira, ministrado em conjunto pelas duas instituições referidas.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Ciências (FCUL), e o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) conferem o grau de mestre em Matemática Financeira.

2.º

Organização do curso

O curso de mestrado em Matemática Financeira organiza-se, simultaneamente, pelo regime de unidades de crédito (Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio) e pelo sistema de créditos ECTS (*european credit transfer system*).

3.º

Objectivos

A teoria financeira tem vindo a tornar-se, progressivamente, mais quantitativa e complexa, facto que conduziu a que diversos problemas da área das finanças sejam objecto de uma investigação rigorosa, baseada na matemática.

Assim, o curso de mestrado em Matemática Financeira visa a formação de pessoal qualificado na área das finanças quantitativas, contemplando simultaneamente a formação conducente a uma carreira

de investigação nessa área e a habilitação profissional para uma carreira, nas instituições financeiras que se dedicam às áreas de gestão de riscos financeiros, inovação financeira e avaliação de instrumentos financeiros (bancos, seguradoras, fundos de investimento e de pensões, correctores, entre outras).

4.º

Regulamento

A) Condições de candidatura, matrícula e inscrição

1 — Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, são fixados anualmente pelas duas instituições.

2 — A candidatura poderá ser apresentada em qualquer das duas instituições.

3 — A matrícula e inscrição será efectuada na FCUL.

4 — Os candidatos abrangidos pelo Estatuto de Trabalhador-Estudante poderão optar pelo regime de inscrição a tempo parcial.

B) Limitações quantitativas

A inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas, a fixar anualmente pelos conselhos científicos das duas instituições.

C) Habilitações de acesso

1 — São admitidos como candidatos à matrícula no curso de mestrado em Matemática Financeira os licenciados em Matemática, Estatística, Física, Engenharias, Finanças, Economia, Gestão, ou em áreas afins, ou os titulares de habilitações legalmente equivalentes, com a classificação mínima de 14 valores

2 — Excepcionalmente, após avaliação curricular e com fundamento nos processos de selecção a realizar pela comissão executiva do curso, poderão ser admitidos à matrícula candidatos com classificação inferior a 14 valores.

D) Critérios de selecção dos candidatos

1 — Na selecção dos candidatos à frequência do curso de mestrado serão considerados os seguintes critérios:

- a) Currículo académico e científico;
- b) Currículo profissional;
- c) Resultado de entrevistas.

2 — As entrevistas referidas no número anterior têm, também, por finalidade a definição dos planos de estudo de cada candidato, no que respeita à escolha das disciplinas opcionais, tendo em conta a sua formação de base.

E) Condições de funcionamento do curso de mestrado

1 — O curso de mestrado em Matemática Financeira é coordenado por uma comissão executiva nomeada, no início de cada ano lectivo, pelos conselhos científicos do Departamento de Matemática da FCUL e da unidade científica de ensino (UCE) de Ciências de Gestão do ISCTE.

2 — A comissão executiva é constituída por dois docentes doutorados do Departamento de Matemática da FCUL e por dois docentes doutorados da UCE de Ciências de Gestão do ISCTE, provenientes do Departamento de Finanças e Contabilidade e do Departamento de Métodos Quantitativos.

3 — Compete à comissão executiva coordenar as actividades lectivas e tutoriais do curso, nomeadamente propor às comissões científicas do Departamento de Matemática da FCUL e da UCE de Ciências de Gestão do ISCTE:

- a) A selecção dos candidatos à frequência do curso;
- b) A elaboração dos planos de estudo de cada candidato;
- c) A nomeação dos orientadores das dissertações;
- d) A constituição dos júris para a apreciação das dissertações.

4 — Terão acesso à inscrição na dissertação os alunos cuja classificação média no curso de especialização seja igual ou superior a 14 valores.

F) Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos são os que constam do anexo I a este regulamento.

2 — O plano de estudos é fixado anualmente pelos conselhos científicos das duas instituições.

G) Processo de nomeação do orientador e termos a observar na orientação

1 — Até 30 dias após a conclusão do curso de especialização, os alunos devem entregar, nos Serviços Académicos da FCUL, uma declaração indicando o orientador da dissertação de entre os professores e investigadores doutorados das duas instituições que manifestarem a sua disponibilidade para o efeito.

2 — A orientação das dissertações será, tendencialmente, assegurada por docentes da área de Finanças, sob co-orientação, eventual, de docentes da área de Matemática.

3 — Em casos excepcionais, a comissão executiva poderá propor um orientador não pertencente a nenhum dos departamentos envolvidos na organização do curso.

4 — Os alunos poderão solicitar o apoio da comissão executiva na coordenação do processo mencionado nos números anteriores.

5 — Os alunos poderão requerer à comissão executiva um novo orientador, justificando a sua pretensão.

6 — Após a nomeação do orientador, os alunos deverão proceder, nos Serviços Académicos da FCUL, ao registo do título e do tema da dissertação.

7 — O sistema de orientação da dissertação deverá ser acordado entre o aluno e o orientador, segundo um plano e calendário a estabelecer.

H) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação

1 — A entrega da dissertação deverá ocorrer até à data da prescrição da matrícula, tendo em conta a primeira inscrição na parte curricular do curso.

2 — Terminada a elaboração da dissertação, o mestrando deve solicitar a realização das provas em requerimento dirigido ao presidente do conselho científico da FCUL, acompanhado por:

- Dez exemplares policopiados da dissertação;
- Duas cópias da dissertação em suporte informático (CD-ROM ou disquete);
- Dez exemplares do *curriculum vitae*;
- Dez resumos da dissertação em inglês e em português, acompanhados da indicação de cerca de cinco palavras chave.

3 — A apresentação da dissertação deve obedecer às seguintes normas:

- a) O texto deve ser centrado em páginas de formato A4 num espaço de cerca 15 cm × 22 cm, com tipo de letra e espaçamento entre linhas de modo a permitir uma leitura fácil.

b) Os exemplares devem ser brochados ou encadernados. A capa deverá incluir o nome e símbolo da Universidade de Lisboa, da FCUL e do ISCTE, o título da dissertação, o nome do candidato, a designação da especialidade do mestrado e a data da conclusão do trabalho;

c) A primeira página deve ser cópia da capa, incluindo ainda a referência «Dissertação orientada pelo Prof. Doutor . . .». As páginas seguintes devem incluir:

- Resumos em português e em inglês (até cerca de 300 palavras cada);
- Palavras chave em português e inglês (cerca de 5 palavras chave);
- Índices;

d) As referências bibliográficas e anexos deverão ser incluídos no final da dissertação.

4 — A tramitação do processo obedece ao estipulado no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92.

I) Regras de funcionamento do júri

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo conselho científico da FCUL nos 30 dias posteriores à respectiva entrega, sob proposta dos conselhos científicos do Departamento de Matemática da FCUL e da UCE de Ciências de Gestão do ISCTE.

2 — O júri é constituído por:

- a) Um professor da área científica específica do curso de mestrado pertencente à Universidade de Lisboa ou ao ISCTE;
- b) Um professor da área científica específica do curso de mestrado pertencente a outra universidade;
- c) O orientador da dissertação.

3 — O júri pode integrar, para além dos elementos referidos no número anterior, mais um ou dois professores da Universidade de Lisboa ou do ISCTE.

4 — O júri é presidido pelo membro que, pertencendo a uma das instituições, seja o professor mais antigo da categoria mais elevada, desde que não seja o orientador.

5 — No caso de impedimento deste último, a presidência do júri é assumida pelo membro que se lhe segue segundo o mesmo critério.

J) Regime de prescrições e limite de inscrições na parte escolar

1 — O aluno só se pode inscrever uma vez em cada disciplina da parte curricular do curso de mestrado.

2 — A matrícula prescreve em 31 de Dezembro do ano $N + 2$, correspondendo N ao ano civil em que o aluno se inscreve na parte curricular do mestrado, pressupondo que a parte curricular do mestrado tem início em Setembro do ano N .

3 — Para os alunos inscritos em regime de tempo parcial, a matrícula prescreve no ano $N + 3$, correspondendo N ao ano civil em que o aluno se inscreve na parte curricular do mestrado.

4 — Em caso de abandono ou reprovação, o aluno poderá proceder, no máximo, a duas novas candidaturas, requerendo equivalências a disciplinas eventualmente realizadas.

L) Classificação final

1 — O resultado final das provas de mestrado será expresso pelas fórmulas de *Recusado*, *Aprovado com a classificação de bom*, *Aprovado com a classificação de bom com distinção* e *Aprovado com a classificação de muito bom*.

2 — Aos alunos que concluíam o curso de mestrado será emitida uma carta magistral pela Universidade de Lisboa, correspondente à obtenção do grau de mestre em Matemática Financeira.

M) Diploma da parte curricular do mestrado

1 — A aprovação na parte curricular do curso de mestrado, que corresponde a um curso de especialização em Matemática Financeira, confere direito à atribuição de um diploma emitido pela Universidade de Lisboa, em que se indica a média final obtida no curso.

2 — A média final do curso de especialização a que se refere o número anterior é a média ponderada das classificações obtidas nas diferentes disciplinas, por pesos relativos correspondentes ao número de créditos, sendo arredondada à unidade a fracção não inferior a cinco décimas.

N) Propinas

1 — O montante e o regime de pagamento das propinas será fixado anualmente pelas duas instituições.

2 — O montante das propinas a pagar pelos alunos será dividido, em partes iguais, pela FCUL e pelo ISCTE.

19 de Abril de 2005. — O Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, António Nóvoa. — O Presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Luís Antero Reto.

ANEXO I

Curso de mestrado em Matemática Financeira

Estrutura curricular

- 1 — Duração normal do curso — dois anos lectivos.
2 — Condições necessárias à obtenção do diploma:

24 unidades de crédito (80 ECTS);
Elaboração de uma dissertação escrita para o efeito, sua discussão e aprovação.

Plano de estudos

Disciplinas	Trimestre	Tipo	Crédito	ECTS
Investimentos	1	Ob	2	6
Opção	1	Op		
Opção	1	Op		
Optimização	2	Ob	1	3
Programação	2	Ob	1	3
Cálculo Estocástico em Finanças I ..	2	Ob	2	8
Equações com Derivadas Parciais ..	2	Ob	2	7
Cálculo Estocástico em Finanças II ..	3	Ob	2	8
Opções Exóticas	3	Ob	2	7
Análise e Controlo de Riscos	3	Ob	2	6
Métodos Numéricos	4	Ob	2,5	8
Modelos de Estrutura Temporal de Taxas de Juro	4	Ob	1,5	5
Econometria dos Mercados Financeiros	4	Ob	2	6

Disciplinas	Trimestre	Crédito	ECTS
Disciplinas de opção			
Tópicos de Análise Real	1	1	4
Teoria da Medida	1	1	3
Fundamentos de Economia	1	2	7
Teoria do Risco	1	2	6
Derivados e Gestão de Risco	1	2	6
Disciplinas facultativas			
Opções Financeiras	2	2	8
Mercados de Taxa de Juro	2	2	7

Nota. — As disciplinas facultativas destinam-se a alunos que ingressem no curso já munidos de boa preparação em Matemática e que pretendam adquirir uma formação mais forte na área de Finanças.

Deliberação n.º 741/2005. — Sob proposta do conselho científico do Instituto de Ciências Sociais desta Universidade e pela deliberação n.º 33/2005, da comissão científica do senado, de 24 de Janeiro de 2005, é aprovado o seguinte:

Regulamento de Estudos Pós-Graduados do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições comuns aos cursos de pós-graduação

Artigo 1.º

Cursos de pós-graduação

1 — O programa de estudos pós-graduados do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa compreende os seguintes cursos conferentes de grau académico:

- a) Cursos de mestrado em Ciências Sociais e em Política Comparada;
b) Doutoramento em Ciências Sociais e suas especialidades.

2 — O programa de estudos pós-graduados compreende ainda cursos de actualização, de aperfeiçoamento e de especialização não conferentes de grau académico.

Artigo 2.º

Comissão de estudos pós-graduados

1 — O programa de estudos pós-graduados do Instituto de Ciências Sociais é coordenado por uma comissão de estudos pós-graduados, nos termos do disposto no artigo 4.º do Regulamento dos Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 5 de Julho de 2003.

2 — O conselho científico elege a comissão de estudos pós-graduados e aprova o respectivo regulamento, do qual consta a composição, duração de mandatos e competências.

Artigo 3.º

Seminário de estudos pós-graduados

1 — O seminário de estudos pós-graduados, podendo organizar-se por áreas temáticas, é comum aos cursos de mestrado e de doutoramento.

2 — Constituem actividades do seminário de estudos pós-graduados conferências, cursos temáticos e apresentação pública de trabalhos de investigação avançada.

CAPÍTULO II

Regulamento do curso de mestrado em Ciências Sociais e do curso de mestrado em Política Comparada

Artigo 4.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através do Instituto de Ciências Sociais, confere os graus de mestre em Ciências Sociais e em Política Comparada.

Artigo 5.º

Organização dos cursos

Os cursos têm a duração de quatro semestres, compreendendo:

- a) Um curso de especialização, com a duração mínima de dois semestres, num total de 60 ECTS (cento e oitenta horas);
b) A elaboração e apresentação de uma dissertação original.

Artigo 6.º

Planos de estudos

Os planos de estudos dos cursos de mestrado em Ciências Sociais e em Política Comparada são os constantes, respectivamente, dos anexos I e II a este Regulamento.

Artigo 7.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura aos cursos os titulares de licenciatura por uma instituição de ensino superior portuguesa na área das Ciências Sociais e Humanas com a classificação mínima de 14 valores, ou habilitação estrangeira equivalente.

2 — São ainda admitidos à candidatura aos cursos os candidatos que venham a ter habilitação reconhecida nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

3 — Pode também candidatar-se condicionalmente quem venha a concluir a licenciatura em época especial de exame.

4 — Podem ser admitidos à candidatura os titulares de outras licenciaturas pelas universidades portuguesas ou habilitação estrangeira equivalente ou reconhecida nos termos referidos no n.º 2 cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica.

5 — Excepcionalmente, em casos devidamente fundamentados, o conselho científico pode também admitir candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica, embora na licenciatura tenham classificação inferior a 14 valores ou equivalente.

Artigo 8.º

Equivalências

1 — A requerimento dos interessados, o conselho científico pode conceder equivalências a disciplinas leccionadas em anteriores cursos